



CASA DA MOEDA DO BRASIL

EDITAL CMB PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo n.º 18750.007783/2024-11)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão



REGISTRO DE PREÇOS POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025

(Processo Administrativo n.º 18750.007783/2024-11)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto**, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como instruções normativas que a regulem, aplicáveis exclusivamente ao procedimento da licitação e no que for compatível com o Regime das Estatais, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Regulamento de Licitações e Contratos da CMB e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 09 de julho de 2025

Horário: 09h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **produtos químicos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante no anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens** forem de seu interesse.
- 1.3 No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.



2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado pela licitante no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular



no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.

- 3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.1.2 Para o **item 07**, deste Pregão, poderão participar, EXCLUSIVAMENTE, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123, de 2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/15.
 - 3.1.2.1 Para as empresas que participarem do item descrito acima, não serão aplicáveis o disciplinado nos subitens 5.19, 5.20, 5.21, 5.22, 5.23 e 6.8 deste Edital.
- 3.2 Cada representante somente poderá representar uma única licitante na disputa de cada item, lote ou grupo.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que:
 - I. se enquadrem em alguma das vedações previstas na legislação, especialmente na Lei nº 13.303, de 2016, notadamente em seu artigo 38, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, notadamente em seu artigo 14;
 - II. estejam sob falência ou em processo de dissolução;
 - III. estejam em recuperação judicial, salvo se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nºs 8.271/2011 – 2ª câmara e 1201/2020 – Plenário);
 - IV. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CMB;
 - V. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;



- VI. estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
 - VII. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - VIII. estejam organizados sob a forma de consórcio;
 - IX. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMB ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.
- 3.4.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.4.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.4.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
 - 3.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá beneficiar-se da condição de optante.



- 3.4.2.1 Na hipótese do subitem anterior deste Edital, uma vez celebrado o instrumento de contratação, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.4.3 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ao longo da vigência do instrumento de contratação.
 - 3.4.3.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ao longo da vigência do instrumento de contratação, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.4.4 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 3.4.1.1 e 3.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 3.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido



previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.5.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
 - 3.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.5.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.5.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.5.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.7 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 3.5.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS LANCES

- 4.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seguindo-se o modelo do Anexo II, até a data e o horário estabelecidos



para a abertura da sessão pública não sendo permitida oferta inferior aos quantitativos máximos detalhados no Anexo I.

- 4.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 4.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 4.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.2.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3 O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de erros, omissões ou desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 4.4 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme subitem 4.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, no papel timbrado da empresa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, ou entrelinhas, sendo datada e assinada digitalmente (por certificado digital) por seu representante legal ou procurador constituído, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 4.5 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública o sistema a abrirá automaticamente, sem qualquer ingerência do Pregoeiro.



- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 Os lances serão ofertados pelo **menor preço unitário por item**, devendo a licitante após a negociação e na contratação apresentar as planilhas de composição de custos unitários do serviço licitado.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.7.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
 - 5.7.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
 - 5.7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 5.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10 Para o envio de lances na sessão pública será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.



- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.16 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17 A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 5.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
 - 5.20.1.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 5.21 O Pregoeiro se reserva o direito de excluir as propostas ou os lances simbólicos, irrisórios, de valor zero ou considerados manifestamente inexequível, que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.
 - 5.21.1 Caso não concorde com a exclusão, a Licitante poderá manter sua proposta e eventuais lances e reingressar à fase de disputa.
 - 5.21.2 A exclusão do lance não impedirá a continuidade do envio de lances pelos fornecedores.
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que



seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 5.22.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 5.22.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida
- 5.23 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.23.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em função da complexidade envolvida na preparação e/ou do envio da proposta ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no chat da licitação.
- 5.24 A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME-EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame extrapola o limite máximo de faturamento previsto no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006.
- 5.24.1 Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio no sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
- 5.24.2 Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei



Complementar nº 123, de 2006 ou, ainda, tenha celebrado no ano-calendário de realização da licitação.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar realizando a verificação de sua conformidade quanto à sua adequação ao objeto, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus anexos, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 6.1.1 Será considerada vencedora do certame licitatório a licitante que apresentar o **menor preço unitário por item**.
 - 6.1.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2 Será desclassificada a proposta:
 - 6.2.1 que contenha vício(s) insanável(is);
 - 6.2.2 com valor superior ao valor estimado, inclusive mantido após negociação;
 - 6.2.3 que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 6.2.4 não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou projeto básico, inclusive às relacionadas à marca e/ou modelo, conforme documento Recomendação Técnica ou Justificativa Técnica, assinalados como únicos capazes de atender o objeto do contrato; ou
 - 6.2.5 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro(a).
- 6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.4 Havendo indícios de inexequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s) ou custo(s) que compõe(m) a proposta, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
 - 6.4.1 comprovar sua exequibilidade; ou



- 6.4.2 ajustar o(s) custos(s) orçados(s), apresentando planilha de preço readequada, respeitando, em todo caso, o valor da sua proposta (Acórdão 2.546/2015 – Plenário e 7618/2020 - TCU – 1ª Câmara), com as respectivas justificativas para o(s) ajuste(s) realizado(s).
 - 6.4.2.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do(s) valor(es) e custo(s) ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.
- 6.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - 6.5.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado de ofício ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 6.5.3 Para a contagem de prazo de trata o item anterior não será considerado o tempo de eventual suspensão da sessão pública realizada pelo Pregoeiro.
- 6.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, inclusive negociando os valores, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 6.8 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto



nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 6.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, inclusive para a realização de diligências, o Pregoeiro informará a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, a reiniciará mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 6.10 O Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar, apresente amostra(s), na(s) quantidade(s) e condições estabelecidas no Anexo I deste edital, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1 A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado da **CMB**, à Rua René Bittencourt nº 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro, em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h, impreterivelmente.
- 6.10.1.1 A(s) amostra(s) deverá(ão) estar devidamente acondicionada(s) e identificada(s) através de rótulo contendo o nome da licitante, número do Edital, da Especificação Técnica, da Nota Fiscal de Simples Remessa, nome do produto/material e quantidade.
- 6.10.1.2 A licitante deverá informar o(a) Pregoeiro(a) quaisquer atualizações referentes ao envio ou recebimento da amostra.
- 6.10.2 As amostras serão avaliadas de acordo com os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus anexos;
- 6.10.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, no prazo estabelecido no Anexo I deste edital, a ser contado após a entrega das amostras, por meio de laudo ou documento que conclua pela aceitabilidade ou não do material apresentado.
- 6.10.3.1 O prazo para divulgação dos resultados será postergado de ofício pela CMB em função da eventual necessidade de racionalização de suas atividades internas.
- 6.10.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.
- 6.10.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado



pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

- 6.10.6 Na hipótese de pregão com arrematação por grupo de itens, se ocorrer a reprovação das amostras de um ou mais itens do grupo não será permitida a arrematação dos demais que compõem o grupo, passando-se à licitante subsequente.
- 6.10.7 Os exemplares colocados à disposição da CMB serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 6.10.8 A(s) amostra(s) a ser(em) fornecida(s) não acarretará(ão) ônus para a **CMB**, e deverá(ão) ser entregue(s) através de Nota Fiscal de simples remessa emitida para a **CMB** e correspondência endereçada ao(à) Pregoeiro(a).
- 6.10.9 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela CMB, sem direito a ressarcimento.
- 6.10.10 As empresas que já tenham fornecido à CMB o(s) produto(s) sujeito(s) a controle de qualidade objeto(s) desta licitação, e que apresentem IQF (Índice de Qualidade de Fornecedores) inferior a 90,00 nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de fornecimento, deverão obrigatoriamente apresentar amostras ainda que o produto tenha sido tecnicamente credenciado.
- 6.11 Estarão dispensadas de apresentação de amostras:
 - 6.11.1 As empresas que cotarem as referências mencionadas no Termo de Referência – ANEXO I;
 - 6.11.2 as empresas que possuírem declaração de credenciamento técnico ou de qualificação de fornecimento de materiais emitida pela CMB, sem histórico de fornecimento do produto objeto da licitação;
 - 6.11.3 As empresas que cotarem produtos(s) sujeito(s) a controle de qualidade objeto(s) desta licitação, e que apresentem IQF (Índice de Qualidade de Fornecedores) superior ou igual a 90,00, considerando que o fornecimento se deu nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura desta licitação;



- 6.11.3.1 O Índice de Qualidade de Fornecedores (IQF) deve ser comprovado através de declaração, solicitada pela licitante à CMB através do e-mail iqf@cmb.gov.br.
- 6.11.4 As empresas que possuírem IQF, igual ou superior a 90,00, ou declaração de credenciamento técnico ou de qualificação de fornecimento de materiais emitida pela CMB, cujo fornecimento/emissão tenha se dado no período compreendido entre 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses anteriores à data de abertura da licitação, desde que a licitante comprove formalmente, por meio de assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE, a manutenção dos parâmetros em seu processo de fabricação do objeto.
- 6.12 Para os casos de envio de amostras de produtos químicos, a licitante deverá cumprir as diretrizes da NBR 14.725 – Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: Rotulagem e Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos.
- 6.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
- 6.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará à fase de **verificação da habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.transparenciapublica.gov.br/>);



- 7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.6 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para o levantamento de conjunto de indício, analisando eventual configuração da tentativa de fraude ou burla ao sancionamento por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.1.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção/impedimento ou declaração de inidoneidade, compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica ou de recursos humanos, identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos, identidade de telefones, e-mail's, contadores e demais informações de contrato, dentre outros.
 - 7.1.6.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no *chat*, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e ampla defesa, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- 7.1.7 Constatada a existência de sanção ou a tentativa de fraude ou burla dos efeitos de sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro (I) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação e (II) relatará o fato à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo



específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

7.2 O Pregoeiro poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação, após solicitação do Pregoeiro:

7.3.1 Habilitação jurídica:

7.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 7.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 7.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.3.1.6 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.3.1.7 No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 7.3.1.8 Todos os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;
- 7.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.4 as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

7.3.3 Qualificação econômico-financeira:

- 7.3.3.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no **nível da Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:



7.3.3.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.3.1.1.1 A licitante poderá substituir a certidão negativa de recuperação judicial pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- 7.4 Os documentos para habilitação na presente licitação serão apresentados via sistema apenas pela licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, após solicitação do Pregoeiro, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período.
- 7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 7.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos nos subitens acima em função da complexidade envolvida na preparação do envio, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no *chat* da licitação.
- 7.7 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.
- 7.7.1 Não se enquadram no subitem anterior documentos tais como o Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e documentos similares, evidentemente pois sua validade se encerra com a emissão de suas respectivas novas versões.
- 7.8 Ao(À) Pregoeiro(a) é reservado o direito de solicitar consulta e emitir os documentos que se encontram disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos via Internet, no decorrer da licitação, para verificar as condições de habilitação das licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 7.9.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10 Após declarada a licitante vencedora, caso a proposta mais vantajosa tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.10.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.13.1 Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado;
- 7.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.
- 7.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



8. DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento das propostas, após à habilitação ou inabilitação de licitação e em decorrência de anulação ou revogação da licitação.
- 8.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata da Sessão Pública.
- 8.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Quanto o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo do subitem 8.1, sob pena de preclusão.
- 8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 8.9 A vista dos autos do processo desta licitação poderá ser solicitada ao pregoeiro, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br.



9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente definida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CMB para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E DO EVENTUAL FUTURO CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 10.3 Como condição de assinatura deverão ser apresentadas todas e quaisquer licenças, alvarás e autorizações pertinentes à atividade objeto, bem como, quando for o caso, o respectivo registro do profissional responsável no órgão de classe competente.
- 10.4 O prazo estabelecido para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 10.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 10.6 Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços (I) iguais aos do adjudicatário, e (II) das licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original, observada a ordem classificatória, para formação de cadastro reserva em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.



- 10.7 Na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e/ou Termo de Referência/Especificação dos Serviços, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 10.8 Na hipótese de a Adjudicatária não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, a CMB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após analisada a proposta, feita a negociação e comprovado o atendimento dos requisitos para habilitação e eventuais documentos complementares, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 10.8.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.
- 10.8.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.
- 10.8.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas a CMB poderá, observada a ordem de classificação e o valor estimado para a contratação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.
- 10.9 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o instrumento de contratação.
- 10.9.1 Os itens/grupos/lotos indicados como demanda firme serão contratados sem a necessidade de prévia formalização da ata de Registro de Preços.
- 10.10 A Assinatura do Instrumento Contratual será feita de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), no prazo de 5 (cinco) dias após convocação por e-mail.
- 10.11 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela CMB.



11. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

- 11.1 A Casa da Moeda do Brasil - CMB, será a única responsável pelo Gerenciamento do presente Registro de Preços, bem como, a única Participante.
- 11.2 **Não** será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- 11.3 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.4 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 1 (um) ano, por acordo entre as partes, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.
 - 11.4.1 O Departamento responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços será a unidade que realizará os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.
- 11.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
 - 11.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- 11.6 A existência de preços registrados não obriga a CMB a firmar as contratações que deles poderão advir, resguardado o direito à realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- 11.7 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.
- 11.8 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no subitem acima, a CMB, se julgar conveniente, poderá optar por negociar os preços registrados, convocar os licitantes do cadastro de reserva, ou cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório.
- 11.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.



- 11.10 A inexecução total ou parcial de eventual instrumento contratual que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 As regras acerca da garantia de execução do instrumento de contratação são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 14.1 As obrigações da CMB são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a licitante/adjudicatária que, com dolo ou culpa:



- 17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5 fraudar a licitação;
- 17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, às seguintes sanções:

17.3.1 Advertência;

17.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

17.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.4 As penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a CMB poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

17.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da proposta.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária.

17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de contratação.

17.11 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

17.11.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º, e 83, § 1º, da Lei 13.303, de 2016.

- 17.12 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até **10 (dez) dias úteis**, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br c/c carolina.braga@cmb.gov.br, devendo ser informado no campo “assunto” a modalidade e o número desta licitação (Pregão Eletrônico CMB nº 90037/2025 – [Aquisição de Produtos Químicos] A/C Pregoeira Carolina).
- 18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

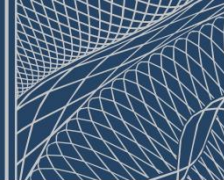


19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5 A qualquer tempo poderá a CMB negociar com a Licitante, com a finalidade de obtenção de proposta mais vantajosa.
- 19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à luz do princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da CMB, inclusive este Edital, no que toca à disciplina da fase preparatória da contratação, atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos de envio da documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação.
- 19.8 As limitações operacionais porventura existentes Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG de que trata o Decreto nº 1.094/1994, não vinculam a CMB, podendo ser adotadas medidas para sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.



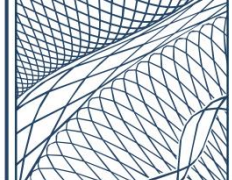
- 19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12 É vedado à CMB, à licitante e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.420, de 2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 19.13 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.
- 19.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.casadamoeda.gov.br.
- 19.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.16.1 ANEXO I – Termo de Referência
 - 19.16.2 ANEXO II – Cláusulas e condições para elaboração da proposta
 - 19.16.3 ANEXO III – Minuta de procuração
 - 19.16.4 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços



19.16.5 ANEXO V – Instrumento Contratual - Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, RJ, 13 de junho de 2025

Editado publicado pela Pregoeira Carolina G. Braga



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

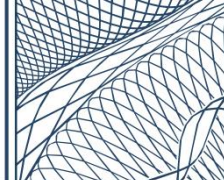
(Processo Administrativo nº18750.007783/2024-11)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Produtos Químicos** para atender as demandas para operação da Estação de Tratamento (Aguasave) e para Planta de Refino, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

DEMANDA FIRME (parcelas com certeza de fornecimento)

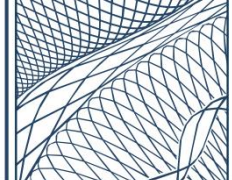
Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Unidade de Medida	Quantidade Firme	Nº Solicitação de Compra	CatMat similar ou equivalente
1	POLIELETROLITO CATIÔNICO LÍQUIDO; ESP. TÉCNICA: I.03.548; REFERÊNCIA: NALCO (CWL-76), BUCKMAN (BULAB 5033) OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES; O MATERIAL DEVERÁ ESTAR ACOMP. DA FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA).	135343	LI	15.000	114276	482922
2	POLIELETRÓLITO ESP.I.03.392; O MATERIAL DEVERÁ ESTAR ACOMP. DA FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA). APLICAÇÃO: TRATAMENTO DE EFLUENTES. EMBALAGEM: CONTENTOR IBC DE 50 OU 200KG. ITEM PERECÍVEL.	135683	KG	3.500		482922
3	METABISSULFITO SÓDIO - ESPECIFICAÇÃO I.03.420; FORNECIDO	233397	KG	1.500		101044



	NA FORMA DE CRISTAIS NÃO AGLOMERADOS; COLORAÇÃO BRANCA A LEVEMENTE AMARELADA; TEOR MÍNIMO DE 93%; INSPEÇÃO DE QUALIDADE; SACOS COM 25 KG; ITEM PERECÍVEL; O MATERIAL DEVERÁ ESTAR ACOMP. DA FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA).					
4	DIATOMITA-ESPECIFICAÇÃO I.03.440; TEOR DE SIO2 86 A 92%; O MATERIAL DEVERÁ ESTAR ACOMP. DA FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA).	233401	KG	4.000		440410

DEMANDA ESTIMADA

Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Nº Solicitação de Compra	CatMat similar ou equivalente
5	POLIELETROLITO CATIÔNICO LÍQUIDO; ESP. TÉCNICA: I.03.548; REFERÊNCIA: NALCO (CWL-76), BUCKMAN (BULAB 5033) OU SIMILAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES; O MATERIAL DEVERÁ ESTAR ACOMP. DA FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA).	135343	L	5.000	114276	482922
5	POLIELETRÓLITO ESP.I.03.392; O MATERIAL DEVERÁ ESTAR ACOMP. DA FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA). APLICAÇÃO: TRATAMENTO DE EFLUENTES. EMBALAGEM: CONTENTOR IBC DE 50 OU 200KG. ITEM PERECÍVEL.	135683	KG	1.000	114298	482922



6	METABISSULFITO SÓDIO - ESPECIFICAÇÃO I.03.420; FORNECIDO NA FORMA DE CRISTAIS NÃO AGLOMERADOS; COLORAÇÃO BRANCA A LEVEMENTE AMARELADA; TEOR MÍNIMO DE 93%; INSPEÇÃO DE QUALIDADE; SACOS COM 25 KG; ITEM PERECÍVEL; O MATERIAL DEVERÁ ESTAR ACOMP. DA FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA).	233397	KG	4.300	114298	101044
7	DIATOMITA-ESPECIFICAÇÃO I.03.440; TEOR DE SIO2 86 A 92%; O MATERIAL DEVERÁ ESTAR ACOMP. DA FDS (FICHA COM DADOS DE SEGURANÇA).	233401	KG	1.000		440410

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

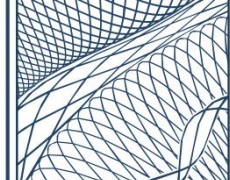
- 2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência visa atender as demandas da Estação de Tratamento (Aguasave) e para Planta de Refino – DEMOM/SEMED.
- 2.2. O Registro de Preços foi adotado em função do histórico de variação de taxas de consumo na Estação de Tratamento (Aguasave) e a instalação na nova Planta de Refino sem histórico de consumo dos produtos químicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (características gerais e específicas).

4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

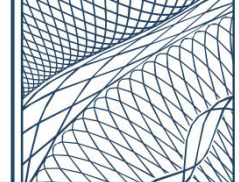
- 4.1. Os fornecedores não credenciados deverão apresentar amostras, nas condições estabelecidas no Edital, conforme quantidade e prazos abaixo informados:



Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Quantidade	Unidade de Medida	Prazo para envio da amostra (Dias Úteis)	Prazo para análise Laboratorial e Prática (Dias Úteis)
1/5	Polieletrólito Catiônico	135343	60	L	10	5
2/6	Polieletrólito	135683	1	KG	10	5
3/7	Metabissulfito de sódio	233397	1	KG	10	5
4/8	Diatomita	233401	1	KG	10	5

OBS.:

- 4.2. Justificativa da área técnica para apresentação de amostra: "O objetivo da apresentação de amostras é avaliar a conformidade do objeto em análises laboratoriais, bem como a verificação do desempenho no processo fabril, quanto à sua qualidade e eficiência, a fim de garantir a segurança dos produtos fabricados pela Casa da Moeda do Brasil".
- 4.3. Para tais materiais, serão realizados os seguintes tipos de testes: Laboratoriais para os demais produtos e de maquinabilidade (teste prático) apenas para os itens 02/14, Polieletrólito Catiônico.
 - 4.3.1.1. **Laboratorial:** Serão realizadas as análises para verificação das Características Físicas descritas nas referidas Especificações Técnicas: ESP I.03.548, ESP I.03.392, ESP I.03.420 e ESP I.03.440, anexas a este Termo de Referência.
 - 4.3.1.2. **Prático:** O item 1 - Polieletrólito catiônico é dosado através de bomba dosadora em um tanque com solução de limpeza de máquinas impressoras (solução composta basicamente de água, tinta, óleo sulfonado e soda cáustica, estes dois últimos em pequena quantidade) com agitação para viabilizar melhor atuação do polieletrólito catiônico.
 - 4.3.1.3. **Crítérios de Aceitabilidade:** Os critérios de aceitabilidade envolvem, o atendimento aos parâmetros laboratoriais (características gerais e características químicas e físicas) previstas nas Especificações Técnicas. Para o item 1 – Polieletrólito Catiônico ainda há necessidade do teste em



máquina, onde se verifica a dosagem do produto pela bomba dosadora (se a bomba consegue "puxar" corretamente o produto) e sua performance, em que é avaliada a ação do polieletrólito no processo, se ele realmente consegue atuar da forma como é previsto sem prejudicar outras etapas.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Surgindo a necessidade da contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CMB convocará a Detentora para subscrição do instrumento contratual por seu Representante Legal.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

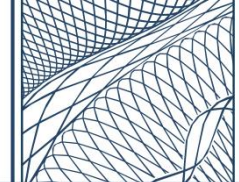
- 6.1. A entrega dos bens se dará de forma parcelada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da Casa da Moeda do Brasil - CMB.
- 6.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da liberação do pedido, no seguinte endereço:

CASA DA MOEDA DO BRASIL

SECAO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO – SEMAT

Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ).

- 6.2.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 6.3. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pela Seção de Materiais e Almocharifado (SEMAT). Recebido provisoriamente o objeto, o Gestor/Fiscal do instrumento contratual terá o prazo de até 15 dias consecutivos para efetuar o recebimento definitivo.
 - 6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação à Detentora/Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

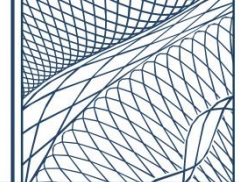
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Detentora/Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferências bancárias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora/Contratada.
- 7.2. O pagamento somente será autorizado depois do recebimento definitivo do material.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à Detentora/Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora/Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Detentora/Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
- 8.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

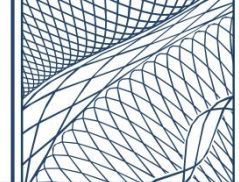


decorrência de ato da DETENTORA/CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.7. A CMB realizará pesquisa de preços periodicamente com o objetivo de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

- 9.1. A Detentora/Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preço e instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.
- 9.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.
- 9.8. Enviar a Ficha com Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.888/2019. Válido para todos os produtos químicos.



9.8.1. A classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da Ficha com Dados de Segurança – FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.

9.9. Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedado neste ato, à Detentora/Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

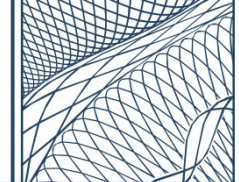
11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Detentora/Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Superintendente do Departamento Planejamento e Controle de Produtos e Materiais – DEPCP, da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.

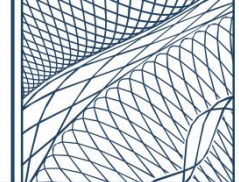
- 12.3. O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

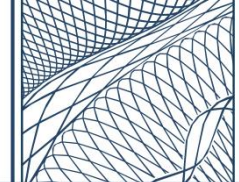
- 13.1. Deverá ser apresentada garantia de execução do instrumento contratual, nas condições estabelecidas no instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, a Detentora/Contratada que:
 - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Não assinar o instrumento contratual durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 14.2. A Detentora/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:
 - 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;



- 14.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total da(o) ARP/ instrumento contratual;
- 14.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da(o) ARP/ instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.
- 14.3. O não atendimento integral ou parcial do envio da Ficha com Dados de Segurança – FDS, quando exigido, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 14.4. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 14.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 14.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.
- 14.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Detentora/Contratada que:
 - 14.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Detentora/Contratada.



- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 14.12. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.
- 14.12.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 14.13. Não cumprida a obrigação, também responderá o contratado na forma do artigo 389 do Código Civil.

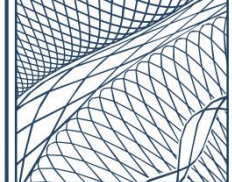
15. VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

16. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



17.1. Não será exigida documentação para fins de comprovação de capacidade técnica como requisito de habilitação na licitação.

18. SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO A: Folha de Especificação – ESP I.03.548

ANEXO B: Plano de Inspeção de Recebimento – PIR I.03.548

ANEXO C: Folha de Especificação – ESP I.03.392

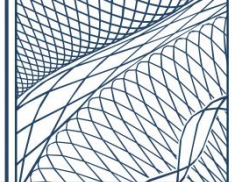
ANEXO D: Plano de Inspeção de Recebimento – PIR I.03.392

ANEXO E: Folha de Especificação - ESP I.03.420

ANEXO F: Plano de Inspeção de Recebimento – PIR I.03.420

ANEXO G: Folha de Especificação - ESP I.03.440

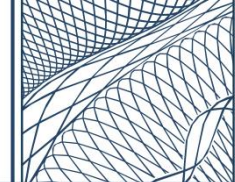
ANEXO H: Plano de Inspeção de Recebimento – PIR I.03.440

**ANEXO II****CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

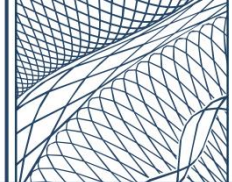
1. Fazer referência à presente licitação, com indicação do seu número de referência, em papel timbrado da licitante e, datada e assinada digitalmente (com certificado digital) pelo representante legal ou por procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 90 (noventa) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global dos serviços ofertados, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$)	
						UNIT.	TOTAL

- 4.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.
5. Informar o prazo de entrega dos serviços, conforme Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.
6. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.
7. No mesmo documento ou à parte, sob as penas da lei, declarar a inexistência de impeditivos à contratação com a CMB, notadamente:
 - 7.1. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:



- 7.1.1. não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CMB ou de suas subsidiárias;
 - 7.1.2. não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB;
 - 7.1.3. não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 7.1.4. não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 7.1.5. não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e
 - 7.1.6. que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 7.2. Em relação à Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em <https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.pdf>) declarar se é controlada ou não por:
- 7.2.1. Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social da CMB; ou por
 - 7.2.2. por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer pessoa referida na alínea (a) acima;
8. Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
9. Informações complementares tais como: razão social da licitante; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

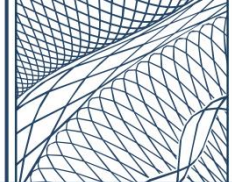
OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, retirar Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília(DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CMB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº/....., processo administrativo n.º 18750.007783/2024-11 RESOLVE registrar os preços para eventual fornecimento, com indicação das quantidades do item com a pessoa jurídica classificada #####, inscrita no CNPJ sob o nº #####, estabelecida na #####, doravante denominada DETENTORA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) ####, Sr ####nome####, ####nacionalidade####, ####estado civil####, portador da cédula de identidade ##### e CPF/MF nº #####, conforme #####, atendendo as condições previstas no edital e às condições constantes desta Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Regulamento de licitações e Contratos da CMB e em conformidade com as disposições a seguir:

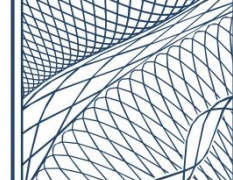
1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de produtos químicos, especificado(s) no(s) termos do anexo I do edital de Registro de Preços por Pregão Eletrônico nº/....., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



No caso da DETENTORA ser empresa brasileira:

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$)	
					UNIT.	TOTAL
01						
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						

- 3.1.1. O valor global da presente Ata de Registro de preços é de R\$ _____
(_____).

- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

4. DO PAGAMENTO

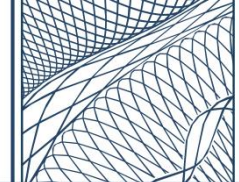
- 4.1. As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e na Minuta do Contrato.

5. DA VALIDADE DA ATA

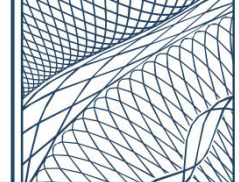
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, havendo acordo entre as partes e comprovação da vantajosidade dos preços.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A **CMB**, através do Departamento Gestor do Contrato, realizará pesquisa de mercado periodicamente, com a finalidade de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à CMB promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMB convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CMB poderá:
 - 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, a CMB deverá proceder ao cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.7.2. não assinar o instrumento de contratação no prazo estabelecido pela CMB, sem justificativa razoável;
 - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a CMB e órgão(s) participante(s), em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
 - 6.7.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 6.8. O cancelamento de registros da DETENTORA nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.4 e 6.7.5 será formalizado por despacho da CMB, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme § 2º do art. 28 do Decreto n.º 11.462, de 2023.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:
 - 6.9.1. por razão de interesse público;



- 6.9.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.9.3. na hipótese de insucesso nas negociações em função dos preços registrados terem se tornado superiores aos praticados no mercado.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

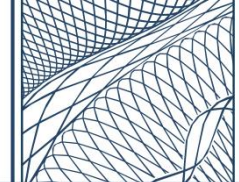
- 7.1. As condições de entrega e critérios de aceitação são aqueles previstos no Anexo I e na minuta de contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 8.1. Formalizar a contratação, em caso de necessidade, através de instrumento contratual dentro da validade da Ata de Registro de Preços;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6. Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente da prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

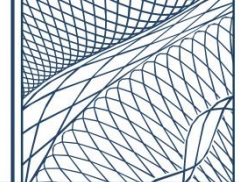
9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ata de Registro de Preços e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações



referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

- 9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado nesta Ata de registro de Preços e e/ou nos seus anexos;
- 9.1.3. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CMB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à DETENTORA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;
- 9.1.7. A DETENTORA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso;
- 9.1.8. A DETENTORA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018;
- 9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 9.1.10. Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a



microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

- 9.1.11. indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.12. enviar a Ficha de Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.088/2019. Válido para todos os produtos químicos.
- 9.1.13. a classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.
- 9.1.14. Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

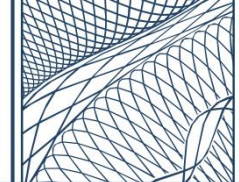
- 10.1. Fica vedado neste ato, à DETENTORA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente instrumento, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

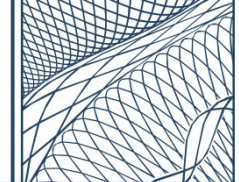
- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CMB à continuidade do Registro de Preços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa a DETENTORA que não assinar o contrato durante a vigência desta Ata de Registro de Preços ou algum dos casos previstos na minuta de contrato.



- 12.2. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a aplicação das seguintes sanções:
 - 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
 - 12.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;
- 12.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente consoante o art. 83 § 2º da Lei 13.303, de 2016.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a DETENTORA que:
 - 12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da ata de registro de preços.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.9. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

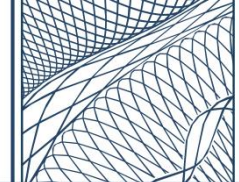


- 12.9.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a DETENTORA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.10. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

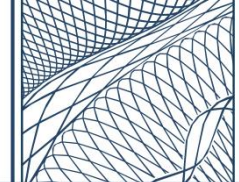
13. DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

- 13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.420, de 2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Instrumento.
- 13.2. Além das disposições expressas neste instrumento, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303, de 2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção;



- ❖ Decreto Federal 8.420, de 2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
 - ❖ Quando se tratar de Contratada Brasileira - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
 - ❖ Quando se tratar de Contratada Estrangeira, – Integrity Program – Guidelines for Legal Entities (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integrity-program.pdf>)
 - ❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamoeada.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
 - ❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamoeada.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/aceso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).
- 13.3. Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.
- 13.4. A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.
- 13.5. A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.
- 13.5.1. Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB,



por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

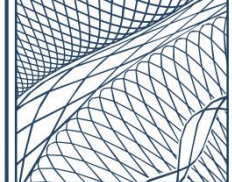
- 13.6. A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.
- 13.7. Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;
- 13.8. A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

14. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 14.1. Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CMB.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CMB e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no contrato.
- 15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.
- 15.3. A ata de Registro de Preços não obriga a CMB a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos itens objeto deste registro de preços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 15.4. Será incluído nesta Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante



vencedor na sequência de classificação do certame, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos do art. 18, inc. II, do Decreto 11.462, de 2023.

- 15.5. Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, do Decreto nº 11.462, de 2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

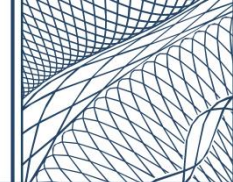
E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **DETENTORA**:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Presidente	Diretor

DETENTORA

--	--



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº- _____ QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A #####.

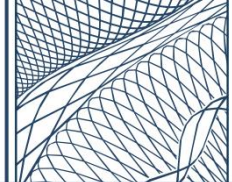
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB e #####**, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.007783/2024-11 e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado da Ata de Registro de Preços xxx/xxx, do pregão eletrônico nº #####, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de produtos químicos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, independentemente de transcrição, partes integrantes deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.



2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$)	
						UNIT.	TOTAL
VALOR GLOBAL DO CONTRATO							

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

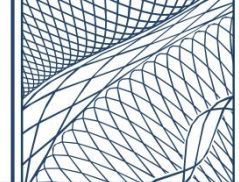
$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

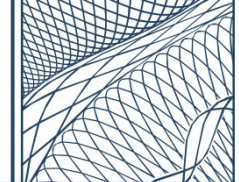


EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.
- 4.6. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 4.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.9. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.



4.9.1.1.1. A irregularidade referente à ausência de manutenção das condições de habilitação não implicará na retenção de pagamento decorrente de execução contratual já realizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento da CMB aprovado para o exercício de, especificamente da rubrica “.....”.

5.2. No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a apresentação de garantia contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência, anexo deste Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303, de 2016, o Superintendente do Departamento de Planejamento e Controle de Produtos e Materiais – DEPCP da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando no processo de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

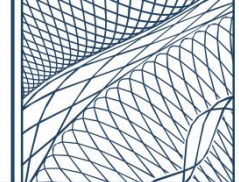
9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

9.7. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

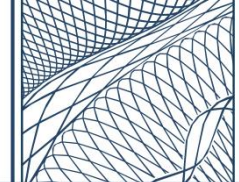
11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

11.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso

11.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos;

11.1.3 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato;

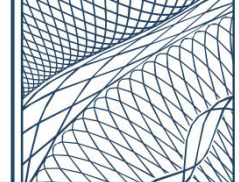
11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 11.1.5 Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato;
- 11.1.8 Observar e fazer observar, por seus empregados e prepostos, o disposto na legislação aplicável a prestação de serviços;
- 11.1.9 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;
- 11.1.10 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.
- 11.1.11 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018;
- 11.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 11.1.13 enviar a Ficha de Dados de – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.088, de 2019. Válido para todos os produtos químicos.
 - 11.1.13.1 a classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.
- 11.1.14 Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

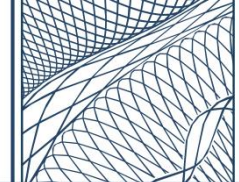


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

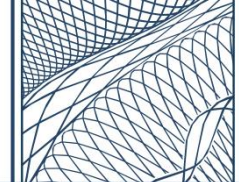
13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.1.1 Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- ❖ Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- ❖ Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- ❖ Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- ❖ Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- ❖ Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamoea.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
- ❖ Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamoea.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).



- 13.1.2 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.
- 13.1.3 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.
- 13.1.4 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.
- 13.1.4.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.
- 13.1.5 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.
- 13.1.6 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;
- 13.1.7 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

15.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;

15.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

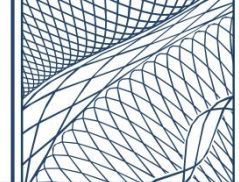
15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

15.3 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

15.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



15.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme § 2º do art. 82 e § 2º do art. 83 da Lei n.º 13.303, de 2016.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.10 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

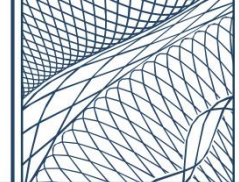
15.10.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

15.11 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, § 1º da Lei nº 13.303, de 2016, e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.



16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CMB**, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

18.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

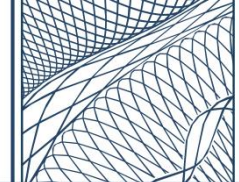
18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s) no edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

19.2 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

19.3 Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;



19.4 Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no item acima, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

19.5 Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

19.6 A CONTRATADA que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.

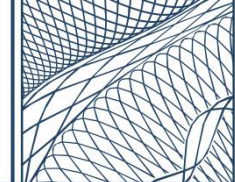
19.7 Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

20.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf>), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

20.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.



20.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

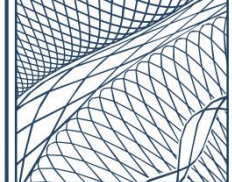
21.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto 11.462, de 2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **CONTRATADA**:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Presidente	Diretor

CONTRATADA

--	--